



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO ACADÊMICA - CHAPECÓ

Processo: 23205.012579/2022-76

Assunto: Proposta de criação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura, *campus* Cerro Largo.

Interessado: Coordenação Acadêmica – Cerro Largo

I. Histórico

A Pró-Reitoria de Graduação, a partir da Diretoria de Organização Pedagógica (DOP), recebeu, no dia 27 de dezembro de 2021, da Coordenação Acadêmica do *campus* Cerro Largo, o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura, *campus* Cerro Largo, em arquivo editável, juntamente com o Ofício nº 33/2021 – ACAD – CL e o Parecer nº 7/2021 – ACAD – CL.

Observa-se nos autos do processo que a DOP em conjunto com as demais diretorias da PROGRAD deram início à primeira etapa de revisões, no arquivo editável do PPC. Após essa análise, a DOP retornou com o arquivo (10 de fevereiro de 2022) ao Curso para que avaliasse as sugestões e procedesse aos ajustes sugeridos e necessários, conforme legislação interna e externa. Em 2 de março de 2022, a Coordenação Acadêmica do *campus* Cerro Largo retornou com a proposta para a DOP, acompanhada do Ofício nº 7/2022 – CCL. Após nova análise das mudanças realizadas no Projeto Pedagógico de Curso, a equipe da DOP emitiu novo parecer, encaminhando o processo à CGAE.

A partir disso, a CGAE definiu a relatoria do processo e encaminhou ao relator a juntada de documentos ao Processo: a) Ata nº 8/CONSCCL/UFFS/2020; b) Ata nº 13/CONSCCL/UFFS/2021; c) Ofício nº 33/2021 – ACAD – CL; d) Parecer nº 7/2021 – ACAD – CL; e) Ofício nº 7/2022 – CCL; f) Parecer nº 3/2022 – DOP; g) PPC do Curso.

Ainda, neste breve histórico, cabe salientar que o curso de graduação em Matemática – Licenciatura, *campus* Cerro Largo foi aprovado no Conselho Universitário

na data de 15 de dezembro de 2021, conforme Decisão nº 41/CONSUNI/UFFS/2021, com oferta de 25 vagas anuais.

Também, se observa que o PPC do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, *campus* Cerro Largo segue o modelo disponibilizado pela DOP com texto padrão para elaboração de PPC, remete à identificação institucional, forma(s) de ingresso, histórico institucional, comissão de acompanhamento pedagógico e texto da biblioteca.

A justificativa de criação do curso pauta-se em dados das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) de São Luiz Gonzaga, Santo Ângelo, Ijuí e Santa Rosa, por serem os municípios que concentram o maior número de matrículas de acadêmicos no *campus* Cerro Largo, o que contextualiza as necessidades da realidade da região.

Para além das informações documentais, registra-se que o relator dialogou no dia 01/06/2022, às 14h, via webex, com a Coordenação Acadêmica (CA) de Cerro Largo (prof. Marcio Pinheiro) e dois professores convidados pela CA: Prof. Ney Marcal Barraz Junior e Profa. Aline Beatriz Rauber. Foi uma conversa importante para o presente relator, tendo em vista que ficou esclarecido que o curso de Matemática é uma demanda que se iniciou, ainda em 2012, no *campus*. Sua proposta atual se coaduna com as demandas regionais e nacionais por professores de matemática para atuação na educação básica, bem como se conecta diretamente com o Curso de Física, tanto em nível de oferta de CCR, quanto de colegiado, uma vez que os cursos terão apenas um colegiado e um coordenador (conforme proposta).

Percebe-se, também, uma intenção da proposta de fortalecer o Curso de Física, já existente, e o de Matemática em aprovação. Além disso, a proposta mostra-se inovadora e desafiadora. A primeira (inovadora) pela conexão direta entre dois cursos e a segunda (desafiadora) em termos de gestão, uma vez que caberá a um(a) professor(a) coordenar dois cursos que possuem objetos, áreas (de acordo com a BNCC) e percursos formativos diferentes.

Ainda, destaca-se a análise minuciosa realizada pela equipe da DOP, que reforça e respalda este parecer.

II. Relatório Técnico

Este parecer visa atender aos propósitos expressos na escolha/indicação da CGAE para a presente relatoria “Proposta de criação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura, *campus* Cerro Largo”.

Ele possui, também, como compreensão narrativa o aspecto relacionado ao conceito “novo” - curso. Entendendo, aqui, que “o medo do novo parece não combinar

com a educação (...)", uma vez que "a essência da educação é a natalidade" (ARENDT), razão pela qual o que dá sentido ao ato educativo é "o fato de que seres nascem para o mundo". E entendemos, na esteira da mesma autora, que "o papel desempenhado pela educação em todas as utopias políticas, a partir dos tempos antigos, mostra o quanto parece natural iniciar um mundo novo com aqueles que são novos por nascimento e por natureza"¹. Por fim, entende-se que os começos trazidos por cada novo PPC, a saber: especificidade do novo curso a ser autorizado, da dinâmica interna do *campus* (cursos, vagas docentes e a constante busca de se fortalecer no seu território) e o contexto regional (expectativas institucionais, formativas e de novas ofertas), entre outros, exigem da CGAE um olhar técnico e, também, um olhar contextualizado, a partir desse "novo" que se apresenta.

Observa-se, primeiramente, que o Curso de Matemática – Licenciatura contempla as Diretrizes Nacionais e Institucionais para a formação de professores com atenção para as Diretrizes do Domínio Comum e, também, do Domínio Conexo das Licenciaturas da UFFS.

No que se refere aos documentos anexados ao processo, observa-se que há um consenso institucional para criação do novo curso, que se afirma a partir de estudos e demandas locais, bem como reforçadas pela deliberação do conselho de *campus* de Cerro Largo e despachos da CA e DOP.

Do ponto de vista normativo, conforme Parecer nº 3/2022 – DOP, a proposta está bem delineada e segue os preceitos legais, a saber:

- 1) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 2) Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002** – regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – que dispõe sobre a inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, observando: I – a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e II – a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores;
- 3) Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003** – dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- 4) Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004** – institui as Diretrizes Curriculares

¹ Confira texto de Wilson Correia em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/o-novo-educacao-filosofia.htm>

Nacionais das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e obriga as instituições de ensino superior a incluírem, nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP nº 3/2004;

5) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 – regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem sobre a inserção obrigatória de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para todos os cursos de licenciatura e a inserção optativa para todos os cursos de bacharelado;

6) Lei nº 11.465, de 10 de março de 2008 – altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira;

7) Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – dispõe sobre estágio de estudantes;

8) Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 – normatiza o Núcleo Docente Estruturante de cursos de graduação da Educação Superior como um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;

9) Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012 – estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; estabelece a necessidade de que os Projetos Pedagógicos de Curso contemplem a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior, baseada no Parecer CNE/CP nº 8/2012;

10) Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 – regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (Legislação de cotas);

11) Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, garantindo a este público acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

12) Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e da avaliação *in loco* do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) – MEC/2013;

13) Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014 – aprova o Plano Nacional de Educação, com vigência até 2024, tendo definido a seguinte estratégia para atingimento da Meta 12 (elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior): “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

14) Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 – possibilita às instituições de ensino superior introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos, a oferta de parte da carga horária na modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, e no disposto nesta Portaria;

15) Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017 – dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC;

18) Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 – estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.

Ainda, conforme o mesmo Parecer nº 3/2022 – DOP, o PPC segue as diretrizes previstas no âmbito institucional, conforme:

1) PPI – Projeto Pedagógico Institucional, que aponta os princípios norteadores da UFFS, que são 10 pontos, onde se destacam o respeito à identidade universitária, integrando ensino, pesquisa e extensão, o combate às desigualdades sociais e regionais, o fortalecimento da democracia e da autonomia, através da pluralidade e diversidade cultural, a garantia de universidade pública, popular e de qualidade, em que a ciência esteja comprometida com a superação da matriz produtiva existente e que valorize a agricultura familiar como um setor estruturador e dinamizador do desenvolvimento;

2) PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, documento que identifica a UFFS no que diz respeito à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou pretende desenvolver;

3) Resolução nº 01/2011 – CONSUNI/CGRAD – institui e regulamenta, conforme a

Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e respectivo Parecer nº 04, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, e estabelece as normas de seu funcionamento;

4) Resolução nº 11/2012 – CONSUNI – reconhece a Portaria nº 44/UFFS/2009, cria e autoriza o funcionamento dos cursos de graduação da UFFS;

5) Resolução nº 13/2013/CGRAD – institui o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) da UFFS, que está vinculado à Coordenação Acadêmica através da Diretoria de Organização Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e tem por finalidade ser um espaço institucional de apoio didático e pedagógico aos professores da UFFS e de articulação para a formação docente;

6) Resolução nº 32/2013/CONSUNI – institui, em parceria entre a UFFS e a Embaixada do Haiti no Brasil, o Programa de Acesso à Educação Superior da UFFS para estudantes haitianos – PROHAITI, com o objetivo contribuir para integrar os imigrantes haitianos à sociedade local e nacional, por meio do acesso aos cursos de graduação da UFFS, e qualificar profissionais que, ao retornarem, possam contribuir com o desenvolvimento do Haiti;

7) Resolução nº 33/2013 – CONSUNI – institui o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas (PIN) da Universidade Federal da Fronteira Sul;

8) Resolução nº 004/2014 – CONSUNI/CGRAD – normatiza a organização e o funcionamento dos cursos de graduação da UFFS; estabelece os princípios e objetivos da graduação, define as atribuições e composição da coordenação e colegiado dos cursos de graduação, normatiza a organização pedagógica e curricular, as formas de ingresso, matrícula, permanência e diplomação, além de definir a concepção de avaliação adotada pela UFFS (Regulamento da Graduação da UFFS);

9) Resolução nº 005/2014 – CONSUNI/CGRAD – versa sobre a possibilidade de oferta de componentes curriculares no formato semipresencial nos cursos de graduação presenciais da UFFS, desde que previamente descritos e fundamentados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

10) Resolução nº 008/2014 – CONSUNI/CGRAD – regulamenta os procedimentos para a validação de componente curricular nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios;

11) Resolução nº 004/2015 – CONSUNI – estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul;

12) Resolução nº 6/2015/CGRAD – aprova o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade da UFFS, que tem por finalidade primária atender, conforme expresso em legislação vigente, servidores e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao seu acesso e permanência na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), podendo desenvolver projetos que atendam à comunidade regional;

13) Resolução nº 7/2015 – CONSUNI/CGRAD – aprova o Regulamento de Estágio da UFFS e que organiza o funcionamento dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios;

14) Resolução nº 10/2017 – CONSUNI/CGRAD – regulamenta o processo de elaboração/reformulação, os fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS;

15) Resolução nº 04/2018 – CONSUNI/CGAE – regulamenta a organização dos componentes curriculares de estágio supervisionado e a atribuição de carga horária de aulas aos docentes responsáveis pelo desenvolvimento destes componentes nos cursos de graduação da UFFS.

Também, em consonância com o Parecer nº 3/2022 – DOP, observa-se que o PPC atende às regulamentações específicas das licenciaturas e do Curso de Matemática, a saber:

a) Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016 – dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

b) Parecer CNE/CP 2/2015 – subsidia as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica.

c) Resolução CNE/CP 2/2015 – define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

d) Resolução nº 2/2017 – UFFS – aprova a Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, indicando princípios e diretrizes que orientem o currículo das licenciaturas da UFFS.

e) Parecer CNE/CES nº 1.302, de 6 de novembro de 2001 – define as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Matemática, Bacharelado e Licenciatura.

f) Resolução CNE/CES 3/2003 – estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos

de Matemática.

Outro ponto observado na leitura do PPC é de que o mesmo ancora-se na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em âmbito nacional, que orienta a escolha do Currículo, bem como define as habilidades e as competências gerais e específicas de cada disciplina, previstas em cada etapa do percurso formativo da educação básica. Assim, o currículo delineado no PCC reforça a dimensão da formação inicial e sua importância para a educação básica.

Quanto à apresentação do PPC, observa-se que os objetivos do curso condizem com a DCN e a Resolução nº 2/CONSUNI CGAE/UFFS/2017 e estão relacionados com o perfil do egresso. No que se refere à organização curricular, percebem-se a inserção dos núcleos de estudos de formação geral, aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional e estudos integradores para enriquecimento curricular, conforme preconiza a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015.

Ainda, conforme as observações trazidas no PPC, a carga horária está distribuída em: 405 horas de prática como componente curricular; 405 horas de estágio supervisionado; 2280 dedicadas às atividades formativas científicas; e 210 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas; o que atende o mínimo exigido (400, 400, 2200 e 200, respectivamente).

Também, a matriz possui componentes devidamente classificados como Comum, Conexo e Específico, onde 1 crédito equivale a 15 horas. Os subtotais correspondem aos componentes da fase (os créditos e as horas), e a carga horária total do curso, a todos componentes da matriz e às Atividades Complementares do Curso (ACCs), condizente com o valor apontado na identificação do curso.

O fato de a proposta curricular possuir CCRs pertencentes aos Domínios Comum e Conexo ofertados em conjunto com o curso de Física (2/3) e com os demais cursos da UFFS, e haver um conjunto de CCRs obrigatórios e optativos ofertados pelas demais licenciaturas do *campus*, otimiza a integração dos estudantes do curso de Matemática – Licenciatura com os demais cursos e potencializa a divulgação de outros cursos da universidade.

Com relação à carga horária total proposta, a mesma excede em apenas 100 horas o mínimo exigido, sendo aspecto importante a ser considerado devido às relações de aumento no número de evasões *versus* o tempo de duração do curso. Cabe ponderar, em relação ao número elevado de pré-requisitos apresentados, que podem impactar no aumento do número de retenções e evasões no curso.

Outro ponto a ser destacado é que todos os CCRs da matriz (obrigatórios e

optativos) possuem quadro de ementários, inclusive aqueles de ementa aberta, descritos com nome, número de créditos e horas. A proposta cumpre a carga horária mínima de 420 horas de CCRs de Domínio Comum e o Regulamento da Graduação sobre a distribuição nos eixos, sem ultrapassar 60% em um deles. Acata a Resolução 2/2017 CONSUNI/CGAE quanto ao eixo de contextualização acadêmica na primeira metade do curso (para licenciaturas).

Os componentes de Domínio Conexo denominados idênticos o são de fato e estão listados distribuídos nos seis eixos, de acordo com o estabelecido no Anexo I da Resolução nº 9/2017 CONSUNI/CGAE, que descreve os CCRs de Domínio Conexo entre os Cursos de Licenciatura do *Campus* Cerro Largo. Os ementários são idênticos aos outros cursos em que os CCRs são ofertados.

Quanto ao regulamento do estágio curricular supervisionado, contempla a relação professor/estudante compatível com as atividades, prevê a presença de um docente coordenador de estágios no curso e a existência de convênios com escolas públicas ou privadas.

Outro ponto de ancoragem deste parecer é que se observa que a tabela das ACCs considera a diversidade das formas de aproveitamento e contempla o exame TOEFL conforme Portaria nº 571/GR/UFFS/2014. Ainda, verificam-se, no anexo do Trabalho de Conclusão de Curso, carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação previstas, bem como consta a referência de disponibilização no repositório institucional.

Outro aspecto importante ensejado pelo PPC se refere ao apoio discente, que contempla ações de monitoria, acompanhamento pelo Serviço de Atendimento ao Estudante e Núcleo de Apoio Pedagógico. A menção do tratamento ao estudante com espectro autista ocorre de modo escasso e requer maior ênfase de que as ações educativas inclusivas estão garantidas por meio da Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a oferta do ensino de LIBRAS; da Lei nº 12.764/2012, que trata das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e da Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em consonância com a Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências.

Também se observa que há um esforço, ao longo do conjunto do PPC, de relacionar as atividades práticas de ensino com as DCNs do Curso de Matemática, da Educação Básica, da Formação de Professores e da área de Matemática. Um outro

ponto de ancoragem se refere à metodologia constante no PPC. A mesma faz referência às DCNs para os cursos de Matemática – Licenciatura, preconizando a indissociabilidade entre teoria e prática e a materialização da articulação com a Educação Básica. Outro ponto positivo diz respeito às ações inclusivas trazidas no PPC, garantindo um contexto formativo, que favoreça a superação de dificuldades e a promoção de um ensino de qualidade. Outro elemento a ser destacado é a valorização da avaliação institucional, avaliação externa e autoavaliação como alicerces pedagógico e organizacional, servindo de base para aprimoramento do curso.

Por fim, este relator não encontrou resposta no PPC e documentos juntados no processo aos apontamentos pertinentes realizados pela DOP, a saber:

- a) A inserção de uma tabela de equivalências no PPC.
- b) De modo geral as ementas diferem dos objetivos, mas a descrição das ementas dos CCRs de Laboratório de Educação Matemática e Docência I, II e III incluem, no final, o trecho “*visando a formação de cidadãos...*”, que se caracteriza como objetivo. Orientamos que este trecho seja excluído ou inserido no objetivo geral do componente.
- c) As referências básicas não ultrapassem seis e as complementares não ultrapassem dez.
- d) No Domínio Conexo, o curso apresenta o CCR “GCH813 – Fundamentos históricos, sociológicos e filosóficos da educação”, no entanto, orientamos que esta nomenclatura seja ajustada, ao longo do PPC, para “GCH813 – Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da educação”, visando adequar o nome do componente ao que está cadastrado no SGA.
- e) O atendimento às legislações específicas ocorre de forma incipiente, principalmente, em relação à temática das relações étnico-raciais (três CCRs obrigatórios e três optativos) e à questão dos Direitos Humanos (quatro CCR obrigatórios e dois optativos). Em relação à temática étnico-racial, o curso menciona os CCRs do Domínio Comum, Introdução ao Pensamento Social, História da Fronteira Sul, Direitos e Cidadania e Temas Contemporâneos e Educação para contemplar a temática, no entanto, no entendimento da DOP, apenas o CCR História da Fronteira Sul possui relação com o tema, mas ainda de forma muito frágil. Entendemos que, para o cumprimento da exigência legal, o curso deverá trazer elementos claros sobre a temática em ementas de CCRs, bem como referenciar bibliografias que abordem a temática de forma mais direta.
- f) Os CCRs descritos para o atendimento da questão dos Direitos Humanos também carecem de aprofundamento, tanto nas ementas dos componentes, como nas referências bibliográficas adotadas para abordar o assunto. Somentamos que os componentes optativos podem ser mencionados para fortalecer a oferta das temáticas no curso, entretanto, não podem ser utilizados para garantir o cumprimento das

referidas legislações.

g) A inserção das atividades de extensão e cultura no currículo não está detalhada no PPC. O Curso faz menção apenas a 30 horas divididas na primeira e segunda fases. Requer detalhamento específico conforme a Resolução no 93/CONSUNI/UFFS/2021.

Diante disso, orienta-se que o novo Curso aproveite o momento institucional, referente à curricularização da extensão, que irá exigir um novo olhar dos colegiados para os PPCs, e realize os ajustes solicitados pela DOP. E que o mesmo, assim como os demais PPCs da IES, seja(m) novamente submetidos a essa câmara, conforme orientação/cronograma institucional referente ao tema curricularização da extensão.

III. Voto do Relator

Diante de todo o acima exposto e considerando as questões analisadas, voto pela aprovação da proposta de criação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Licenciatura, *campus* Cerro Largo.

Chapecó/SC, 9 de junho de 2022



Emitido em 10/06/2022

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2022 - ACAD - CH (10.41.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/06/2022 12:05)

ELSIO JOSE CORA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: 1463816

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **10/06/2022** e o código de verificação: **d77e34a51a**